ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

Projeto de Lei nº020/97, de 01 de Outubro de 1997.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA
APROVADO EM 15/10/97
Presidente
1º Secretário

"Cria o Conselho Municipal de Turismo e da outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, com a finalidade de orientar, promover e emitir sugestões para o desenvolvimento do turismo no Município.

Art.2º - O Conselho Municipal de Turismo compor-se-á de membros representantes de ógãos da comunidade com vinculo e interesses no desenvolvimento turístico do Município.

Art.3º - Os membros do Conselho Municipal de Turismo não receberão remuneração, sendo considerado relevante serviço ao Município.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo será de 02 (dois) anos.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará o funcionamento do Conselho.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BRITÂNIA, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE 1997.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA
APROVADO EM 16/10/97
Presidente
1º Secretário

CLEUZA LUIZ DE ASSUNÇÃO
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA
APROVADO EM 17/10/97
Presidente
1º Secretário

Câmara Municipal de Britânia

Fones: 383-1139 - 383-1141 Ramal 34 — C.G.C. 86.900.859/0001-72

Av. Brasília s/n Centro — CEP: 76.280-000 - Britânia - GO

- GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA - GO. -

- AUTÓGRAFO DA LEI Nº 020/97, DE 01 DE OUTUBRO DE 1.997. -

"Cria o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, com a finalidade de orientar, promover e emitir sugestões para o desenvolvimento do Turismo no Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo compor-se-á de membros representantes de órgãos da comunidade com vínculo e interesse no desenvolvimento Turístico do Município.

Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal de Turismo não receberão remuneração, sendo considerado relevante serviço ao Município.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo será de 02 (dois) anos.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará o funcionamento do Conselho.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Britânia, aos 20 dias do mês de Outubro de 1.997.

Estelila Maria dos Santos Azevedo

Noemia dos Santos André